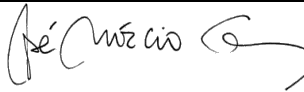




**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000280/2025

<b>APROVADO</b>
Em: 30/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas a Exma. Sra. Prefeita Municipal informações acerca da CESAMA, conforme se segue:

No sítio eletrônico do INSTITUTO TRATA BRASIL há a informação de que, no ano de 2018, o percentual de esgoto tratado em Juiz de Fora/MG em relação à água consumida era de 12,8%. Pergunta-se:

- Qual percentual de esgoto tratado em relação à água consumida no ano de 2025?
- Qual a comparação entre os percentuais atuais de esgoto tratado em relação à água consumida referente ao Estado de Minas Gerais, à Região Sudeste e ao Brasil no ano de 2025?
- No sítio eletrônico da CESAMA há a previsão de cobrança de uma taxa de esgoto e uma taxa relativa ao "Fundo Municipal de Saneamento". Tais taxas são cobradas de todos os usuários do sistema ou apenas daqueles cujos esgotos são tratados? Caso a taxa mencionada seja cobrada de todos os usuários, explicar como isso não caracteriza "enriquecimento ilícito" advindo da cobrança por um serviço que não está sendo completamente prestado?
- Apresentar as áreas do município onde o esgoto não é devidamente tratado;
- No sítio eletrônico da CESAMA, mais precisamente no link "Conheça a sua conta", há informações sobre diferentes tipos de tarifas, a saber:

- Tipo 1: água e esgoto;
- Tipo 2: só água;
- Tipo 3: só esgoto.

Pergunta: O que realmente significa cada um dos tipos de tarifa constantes nas faturas da CESAMA? Algum desses tipos de tarifas se refere à áreas em que não haja tratamento de esgoto?

## JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às*



*repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

*XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de



fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

